

**Projeto de Lei 3884/04
(Do Poder Executivo)**

**Emenda Aditiva Nº /2004
(Do Sr. Walter Feldman)**

**Acrescenta-se parágrafo único
ao Art. 4º do Projeto de Lei nº
3884/04**

Art.4º

Parágrafo único – Os Municípios poderão instituir ou integrar consórcio público desde que seus objetivos tenham sido discutidos com a sociedade local, nos termos do inciso II, do art. 43 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e disciplinados em lei de plano diretor ou plano de desenvolvimento econômico e social municipais.

Justificativa

A gestão democrática das cidades é uma premissa basilar do Estatuto das Cidades, e neste sentido a definição de consórcios entre municípios para gestão de serviços públicos deve, pela relevância e pelo vulto, ser submetida à apreciação de organismos representativos da sociedade, assim como deve ser consubstanciada nos planos de desenvolvimento e nos planos diretores.

Sala das Sessões em 07 de julho de 2004.

WALTER FELDMAN
Deputado Federal - PSDB/SP